

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

**LEI MUNICIPAL Nº 354/2024**

**02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui o pagamento de 1/3 de férias subsídio como direito social aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Pedra Mole-Sergipe, e dá outras providências.

**Faço saber que A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE – ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, o pagamento de 1/3 de férias.

§ 1º - O Valor correspondente ao 1/3 de férias incidirá sobre o subsídio mensal.

§ 2º - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 1/3 será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe em 02 de dezembro de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>